



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 7, de 10 de fevereiro de 2003 (do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2101, de 16 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2101, de 16 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. –

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou placa com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-90

Polícia Civil –3546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 3546-1767

“Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.”

Art. 2º. – Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2101/2002 o seguinte § 3º.:

“§ 3º - Nos avisos deverá constar o número da referida lei.”

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal mudança na lei está sendo feita, para uma melhor adequação e para corrigir o número do Disk Denúncia, pois o correto é **0800-17-11-90** e não **0800-17-11-190**, como constava. Diante do exposto peço aos nobres vereadores a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de fevereiro de 2003.

Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

Recebido(a) em 10/2/2003
As 16:57 horas

Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 07, de 10 de fevereiro de 2003, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.101, de 16 de agosto de 2002.

Parecer:

O presente projeto introduz alterações no art. 1º da **Lei Municipal nº 2.101, de 16 de agosto de 2002**, que dispõe sobre a afixação de aviso contendo o número do Disque Denúncia.

A propositura em exame tem como objetivo retificar o número telefônico erroneamente veiculado no texto original da lei municipal supramencionada.

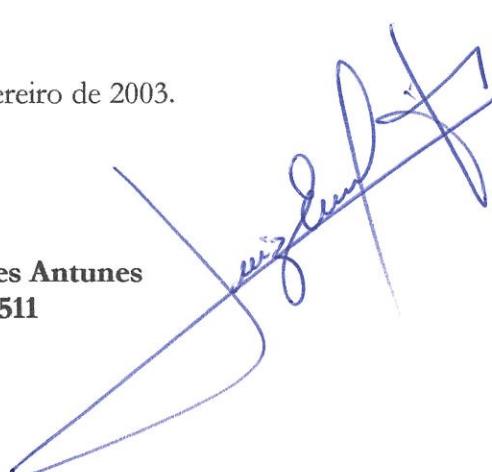
Reiterando as considerações já exaradas no parecer jurídico elaborado quando da apreciação do projeto de lei que culminou com a aprovação da lei nº 2.101/02, aduzimos que a presente propositura não constitui afronta à legislação referente ao tema, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 7, de 10 de fevereiro de 2003.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 5 de março de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2221

(Projeto de Lei nº. 7/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2101, de 16 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2101, de 16 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. –

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou placa com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-90

Polícia Civil – 3546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 3546-1767

“Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.”

Art. 2º. – Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2101/2002 o seguinte § 3º.:

“§ 3º - Nos avisos deverá constar o número da referida lei.”

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 12 de 03 de 2003
julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2140
de 18 de março de 2003.

(Projeto de Lei nº. 7/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin).

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2101, de 16 de agosto de 2002.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou placa com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-90

Polícia Civil – 3546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 3546-1767

“Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2101/2002 o seguinte § 3º.:
“§ 3º- Nos avisos deverá constar o número da referida lei”.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 18 de março de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2101 DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

(Projeto de Lei nº. 20/2002, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre a afixação de aviso contendo o número do Disque Denúncia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as bancas de jornal, padarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, postos de gasolina, táxis, ônibus e cabines telefônicas terão obrigatoriamente afixados avisos contendo os números dos telefones da Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, destinados a receber e encaminhar informações sobre danos ao patrimônio público, crimes e fatos sujeitos a investigação policial.

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou placa com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-190

Polícia Civil – 546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 546-1767

”Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo Municipal implementar ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer.

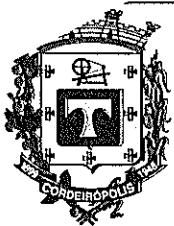
Artigo 3º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

I – na 1ª infração, o infrator será notificado.

II – na 2ª infração: multa, no valor de 50 (cinquenta) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis);

III – na 3ª infração, terá a suspensão temporária de atividade, pelo período de (30) trinta dias e multa de 100 (cem) UFMC.

IV – na 4ª infração, haverá a cassação do alvará de funcionamento estabelecimento.
continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2101/02

continuação

fls.02

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município

MILTON ANTONIO VITTE
-Prefeito Municipal-
Em Exercício

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de agosto de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-